PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 002/2023

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJ) AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar N.º 002/2023, de autoria do poder executivo municipal, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 142 DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A medida visa adequar o tempo de licença para tratar de interesses particulares, com o período permissivo da Lei Federal 8.112/90 (regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais) e dá outras providências.

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Seção VII

Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 91. A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

Parágrafo único. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

É o breve Relatório.

Passamos a análise da conformidade legal.

O projeto de lei em análise cumpre o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Caaporã – PB, bem como o estatuto dos Funcionários Públicos do Município. Apresentado no prazo determinado pela legislação vigente, a propositura, além de atender aos dispositivos constitucionais e da legislação pertinente, se adequa a Legislação Federal ante exposto.

Pela constitucionalidade e legalidade, A comissão de Constituição e Justiça, opinou pela aprovação do Projeto de Lei Complementar N.º 002/2023

É o Parecer.

Sala das Comissões em, 07 de março de 2023.

Emanuel Bernardo de Souza Silva
Presidente

Paulo Afonso de Sá
Relator

Oto Mariano Vieira
Membro
Membro